
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.090, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 030/2024, de 13 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurradas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 030/2024, de 13 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de enxurradas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/866518,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 030/2024, de 13 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Avenida Castelo Branco, 635 – Centro – Santa Luzia do Pará
13 de maio de 2024.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural, do MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, afetado por Enxurradas (COBRADE: 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O Senhor ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria/MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria/MDR nº 3.346 de 20 de dezembro de 2022 e Consolidação da Portarias/MDR nº 260/2022 e 3.646/2022.

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ainda castiga a região nordeste do Pará ocasionando o evento adverso caracterizado como Enxurradas, afetando principalmente

os moradores da zona rural do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ – PA, pois no último dia 07 de maio de 204 as Tempestades provocaram graves danos na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como, Inundação e Enxurrada.

CONSIDERANDO que as Chuvas atingiram com mais intensidade e diretamente os moradores da zona rural do município e devido a malha viária de estradas vicinais que são interligadas por ponte se pequenos fluxos de drenagem, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente e totalmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDC realizou levantamento técnico na ... sendo discriminadas: 3808 pessoas em condições de outros afetados “isolados geograficamente”, parcial e ou totalmente isolados;

CONSIDERANDO que as Chuvas Intensas provocaram dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez o levantamento e identificou que: 02 Pontes em estrutura de madeira estavam submersas e vários Bueiros danificados e estradas vicinais com trechos de difícil trafegabilidade, onde as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que as demais secretarias ainda estão concluindo relatórios situacionais de impactos, em especial a Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social, Saúde e Educação, podendo ser majorados os danos aqui listados;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram enxurradas em comunidades rurais, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (PROTOCOLO Nº PA-F-1506559-12200-20240507) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº. 260/MDR de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº. 3.346/MDR de 20 de dezembro de 2022 e Consolidação das Portarias/MDR nº260/2022 e 3.646/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, publique-se e Cumpra-se

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA:29394015272

Assinado de forma digital por ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA:29394015272
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: YNGRID CRISTINA DA
SILVA SANTOS (Lei 11.419/2006) EM 11/07/2024 11:06 (Hora Local) - Aut.
Assinatura:

45950FE8FEFC9C0C.E0B1770A36C3C583.0E3B36028DD1AC21.CFF60EE1B24D3
B2C Nº do Protocolo: 2024/866518 Anexo/Sequencial: 3 Confira a autenticidade deste
documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> Identificador de
autenticação: 8FAAD0D.2255.71F.1FE44E0211908615E4

DOE Nº 35.904, DE 25/07/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.